



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 3197 - Pág(s) 10
De 31/10/2023 a 01/11/2023
ref: gamba

LEI N° 2.867/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO O TRECHO DE PROLONGAMENTO DA RUA LAGOA GUAÍBA, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER EM DOAÇÃO PARTE DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE PARTICULAR AO PRESENTE ARRUAMENTO, DESAFETAR PARTE DE ÁREA INSTITUCIONAL PARA SISTEMA VIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Marcos Roberto Menin.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Valdemar Gamba**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º-** Fica reconhecido como logradouro público o trecho de prolongamento da Rua Lagoa Guaíba, a partir do bairro Mirante do Lago até o ponto de interseção com a Avenida Sumaúma (Travessa B), adjacente ao bairro Jardim das Oliveiras, neste município de Alta Floresta, Mato Grosso.
- Art. 2º-** De forma a reconhecer e legalizar o arruamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, a título de doação de particular, fração necessária e equivalente, sem benfeitorias, do bem imóvel contido na Matrícula n. 39.491 do Livro 2-GO, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Alta Floresta, Estado Mato Grosso.
- Art. 3º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado também a adotar todos os procedimentos necessários a subdivisão da Área Pública 02, Quadra 10, situada na planta do Loteamento denominado “Mirante do Lago” desta cidade, destinar fração necessária e equivalente ao uso comum através do sistema viário de arruamento pela presente esta Lei e manter as partes remanescentes da subdivisão na destinação pública de uso especial.
- Art. 4º-** As vias públicas abertas em loteamento do solo que constituírem novo prolongamento da via pública de que trata esta Lei, deverá manter automaticamente a denominação existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

- Art. 5º-** Consoante o reconhecimento e a legalização de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar melhorias e equipamentos urbanos no logradouro mencionado.
- Art. 6º -** O Poder Executivo através da pasta competente providenciará:
- I** – a instalação de placas logradouro, em pontos apropriados, com a respectiva nomenclatura de que trata esta Lei; e
- II** – a comunicação oficial da referida denominação aos órgãos dos Correios, concessionárias de energia, água, telefonia, internet e outros necessários.
- Art. 7º-** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.
- Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º-** Revogam-se as disposições em contrário.

2

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 30 de outubro de 2.023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Eu, **DANIELA SEVIGNANI**, Superintendente Executiva do PreviSinop, Estado de Mato Grosso, após efetuar a análise do Processo Licitatório "CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução **INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, e em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, **HOMOLOGO** o referido processo licitatório para os devidos fins e direitos, acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação, tendo como:

Vencedora do certame a Empresa Licitante:

ROMFIM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ nº

19.620.874/0001-70.

SINOP/MT, 30 de outubro de 2023.

DANIELA SEVIGNANI
Superintendente Executiva do PreviSinop

PORTARIA

PORTARIA Nº. 146/2023

Retifica a Portaria 135/2023 que dispõe sobre a concessão do Benefício Aposentadoria por Incapacidade Permanente a **Sra. ISAUARA RODRIGUES BARBOSA**

A Superintendente Executiva Previdenciária do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT no uso de suas atribuições legais: e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c e Art.37, "caput" da Lei 3156/2022, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

Onde se lê:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Incapacidade Permanente a servidora a **Sra. ISAUARA RODRIGUES BARBOSA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 97xxx7 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 649.xxxxx-87, efetiva no cargo de Auxiliar de Manutenção de Infra-Estr., referência Classe "D", Nível "05", com a matrícula 9796, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura aposenta com proventos integrais e paridade; com o tempo de 4504 dias correspondendo a **12 Anos, 4 Meses e 4 Dias**, a partir do dia **09 de outubro de 2023**, conforme Processo Administrativo do PreviSinop nº 2023.03.37736P até posterior deliberação.

Leia-se:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Incapacidade Permanente a servidora a **Sra. ISAUARA RODRIGUES BARBOSA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 97xxx7 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 649.xxxxx-87, efetiva no cargo de Auxiliar de Manutenção de Infra-Estr., referência Classe "D", Nível "05", com a matrícula 9796, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura aposenta com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; com o tempo de 4504 dias correspondendo a **12 Anos, 4 Meses e 4 Dias**, a partir do dia **09 de outubro de 2023**, conforme Processo Administrativo do PreviSinop nº 2023.03.37736P até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 30 de outubro de 2023.

DANIELA SEVIGNANI
Superintendente Executiva Previdenciária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 2.867/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO O TRECHO DE PROLONGAMENTO DA RUA LAGOA GUAIBA, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER EM DOAÇÃO PARTE DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE PARTICULAR AO PRESENTE ARRUAMENTO, DESAFETAR PARTE DE ÁREA INSTITUCIONAL PARA SISTEMA VIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Marcos Roberto Menin.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como logradouro público o trecho de prolongamento da Rua Lagoa Gualba, a partir do bairro Mirante do Lago até o ponto de interseção com a Avenida Sumaúma (Travessa B), adjacente ao bairro Jardim das Oliveiras, neste município de Alta Floresta, Mato Grosso.

Art. 2º. De forma a reconhecer e legalizar o arruamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, a título de doação de particular,

fração necessária e equivalente, sem benfeitorias, do bem imóvel contido na Matrícula n. 39.491 do Livro 2-GO, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Alta Floresta, Estado Mato Grosso.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado também a adotar todos os procedimentos necessários a subdivisão da Área Pública 02, Quadra 10, situada na planta do Loteamento denominado "Mirante do Lago" desta cidade, destinar fração necessária e equivalente ao uso comum através do sistema viário de arruamento pela presente esta Lei e manter as partes remanescentes da subdivisão na destinação pública de uso especial.

Art. 4º. As vias públicas abertas em loteamento do solo que constituírem novo prolongamento da via pública de que trata esta Lei, deverá manter automaticamente a denominação existente.

Art. 5º. Consoante o reconhecimento e a legalização de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar melhorias e equipamentos urbanos no logradouro mencionado.

Art. 6º. O Poder Executivo através da pasta competente providenciará:
I – a instalação de placas logradouro, em pontos apropriados, com a respectiva nomenclatura de que trata esta Lei; e

II – a comunicação oficial da referida denominação aos órgãos dos Correios, concessionárias de energia, água, telefonia, internet e outros necessários.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-Mt, em 30 de outubro de 2023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº. 001/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO SR. ELIAS FERNANDES NETO – ENGENHEIRO AGRONOMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCELO FERNANDO PEREIRA SOUZA, Secretário de Agricultura e Pecuária do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica designado o Sr. ELIAS FERNANDES NETO, - lotado na Secretaria de Agricultura e Pecuária no cargo de ENGENHEIRO AGRONOMO a ser responsável na assinatura de documentos oficiais pertinentes à Secretaria de Agricultura e Pecuária no período de 06 de novembro a 06 de dezembro de 2023 em que o Secretário Sr. Marcelo Fernando Pereira Souza estiver em gozo de férias regulamentares.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta – MT, 30 de outubro de 2023.

Registre-se, publique-se
Cumpra-se

Marcelo Fernando Pereira Souza
Secretário de Agricultura e Pecuária
Decreto nº 160/2021

PORTARIA Nº. 1478/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO DA ATA Nº 310 À 326/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON QUINTINO DE OLIVEIRA, Secretário de Governo, Gestão e Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da (Portaria nº 013/2018):

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sra. **MAGDA ELIANE PIERIN**, CPF: 616.084.320-68, matrícula 295, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como fiscal para acompanhamento da Ata nº 310/2023-7R7 SOLUCOES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA, nº 311/2023-ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI-EPP, nº 312/2023-ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, nº 313/2023-BIO LÓGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, nº 314/2023-DENTAL PRIME-PROD. ODONTOLÓGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, nº 315/2023-DENTAL SUL AMERICA COMERCIAL LTDA, nº 316/2023-DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA, nº 317/2023-HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICO -HOSPITALAR LTDA-EPP, nº 318/2023-L A DALLA PORTA JUNIOR, nº 319/2023-LDG CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, nº 320/2023-LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, nº 321/2023-MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA – EPP, nº 322/2023-ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, nº